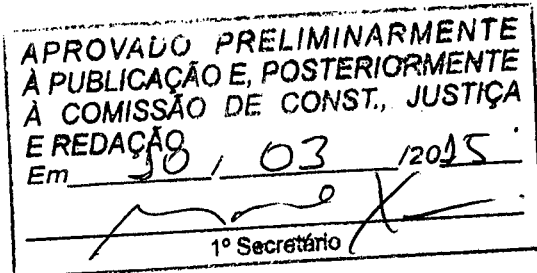


Projeto de Lei nº 37, 08 10 de junho 2015.



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO ESTADO PARA REALIZAR A ORIENTAÇÃO A PAIS E PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDA.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art.1º - Ficam estabelecidas as diretrizes doravante adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para realizar o encaminhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Estado de Goiás portadores de **Transtorno de Déficit de Atenção**, doravante denominado **TDA**.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei serão considerados os casos de **TDA** que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I – orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Estado de Goiás, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais de **TDA** e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II – encaminhamento dos possíveis casos de **TDA** pela Diretoria do equipamento de ensino público estadual do qual façam parte, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – tratamento diferenciado e adequado nos equipamentos de ensino fundamental estadual, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores de **TDA**;

IV – conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

V – acompanhante do aluno de **TDA** durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando de transição para o ensino médio;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ISAURA LEMOS

DEPUTADA ESTADUAL



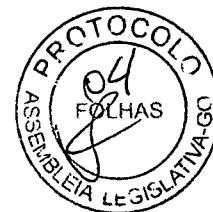
PCdoB

VI – disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDA nos equipamentos de saúde públicas estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2015.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção – TDA, ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal, a parte do cérebro responsável por manter e produzir concentração. Quando pessoas que têm TDA tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui ao invés de aumentar, como ocorre no caso de pessoas que não possuem o distúrbio.

As pessoas que sofrem de TDA mostram muito ou todos os sintomas que seguem: fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, hiperatividade (metade daqueles que possuem o distúrbio), problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados, falta de previsão, busca pelo conflito e adiamento das tarefas. Todos estes problemas geram, além de baixo rendimento escolar ou trabalho, conflitos sociais constantes, que, a médio e longo prazo tornam a vida do indivíduo uma sucessão de fracassos ou de não tentativas. Como todos os outros males, é preciso prevenir. Muito embora seja impossível curar o TDA, é possível ter uma vida normal através do tratamento adequado. Portanto, peço apoio de meus nobres Pares para aprovar este projeto, certa de que com isso daremos uma vida mais produtiva, de maior qualidade e mais futuro às crianças do Estado de Goiás portadoras deste distúrbio.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015000718
Data Autuação: 11/03/2015

Projeto : 37 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ÍSAURA LEMOS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO ESTADO PARA REALIZARA ORIENTAÇÃO A PAIS E PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO - TDA."

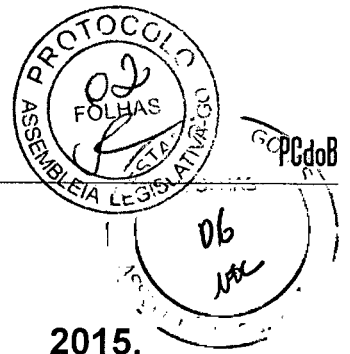


2015000718

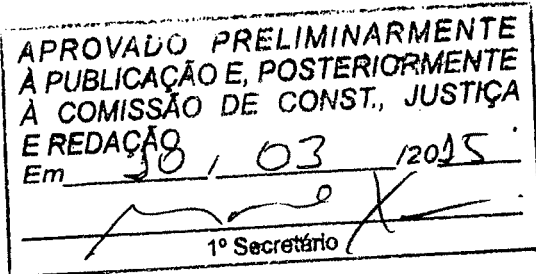


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



Projeto de Lei nº 37, 08 10 de março 2015.



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ADOTADAS PELO ESTADO PARA REALIZAR A ORIENTAÇÃO A PAIS E PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDA.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art.1º - Ficam estabelecidas as diretrizes doravante adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para realizar o encaminhamento dos alunos da rede de ensino fundamental do Estado de Goiás portadores de **Transtorno de Déficit de Atenção**, doravante denominado **TDA**.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei serão considerados os casos de **TDA** que apresentem ou não características de Hiperatividade.

Art. 2º - As diretrizes mencionadas no artigo 1º desta Lei são:

I – orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público do Estado de Goiás, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde gabaritados, contendo os aspectos globais de **TDA** e suas implicações, com o objetivo precípuo de identificar possíveis portadores do transtorno entre os alunos do ensino fundamental;

II – encaminhamento dos possíveis casos de **TDA** pela Diretoria do equipamento de ensino público estadual do qual façam parte, para diagnóstico e tratamento nos equipamentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – tratamento diferenciado e adequado nos equipamentos de ensino fundamental estadual, em consonância com a sintomatologia do distúrbio, para os alunos que sejam diagnosticados como portadores de **TDA**;

IV – conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles envolvidos com o universo do portador, como pais, responsáveis, irmãos e todo e qualquer indivíduo que faça parte do círculo pessoal direto do mesmo;

V – acompanhante do aluno de **TDA** durante todo o período do curso fundamental, com recomendações clínicas e escolares quando de transição para o ensino médio;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



PCdoB

VI – disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDA nos equipamentos de saúde públicas estaduais.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

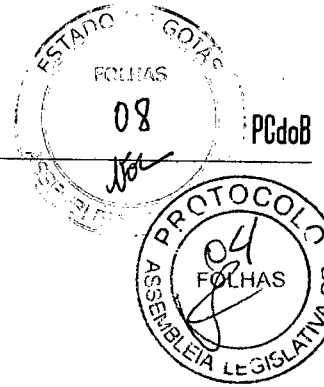
Sala das Sessões, ___ de _____ de 2015.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção – TDA, ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal, a parte do cérebro responsável por manter e produzir concentração. Quando pessoas que têm TDA tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui ao invés de aumentar, como ocorre no caso de pessoas que não possuem o distúrbio.

As pessoas que sofrem de TDA mostram muito ou todos os sintomas que seguem: fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, hiperatividade (metade daqueles que possuem o distúrbio), problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados, falta de previsão, busca pelo conflito e adiamento das tarefas. Todos estes problemas geram, além de baixo rendimento escolar ou trabalho, conflitos sociais constantes, que, a médio e longo prazo tornam a vida do indivíduo uma sucessão de fracassos ou de não tentativas. Como todos os outros males, é preciso prevenir. Muito embora seja impossível curar o TDA, é possível ter uma vida normal através do tratamento adequado. Por isto, peço apoio de meus nobres Pares para aprovar este projeto, certa de que com isso caremos uma vida mais produtiva, de maior qualidade e mais futuro às crianças do Estado de Goiás portadoras deste distúrbio.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB